



CONTRATO N  20190159

CONTRATO DE AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR / PNAE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O**, pessoa jur dica de direito p blico, com sede   Rua Manoel Felix de Farias, N.  838, inscrita no CNPJ sob n.   14.811.402/0001-80, representada neste ato pela Secret ria Municipal, a Sra. **CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLAUDEMIR DEL CASTILHO**, com situado   Rua A, n.   380, Princesa do Xingu em ALTAMIRA-PA, inscrita no CPF sob n.   381.239.082-53, denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposi es da Lei n  11.947/2009 e da Lei n  8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA P BLICA N  001/2019FME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

CL USULA PRIMEIRA:   objeto desta contrata o a aquisi o de G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTA O ESCOLAR, para alunos da rede de educa o b sica p blica, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cl usula Quarta, todos de acordo com a chamada p blica n.  001/2019FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa o ou transcri o.

CL USULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cl usula Quarta deste Contrato.

CL USULA TERCEIRA: O limite individual de venda de g neros aliment cios do **CONTRATADO**, ser  de at  R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar.

CL USULA QUARTA: Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receber  o valor total de **R\$ 10.349,96** (Dez Mil Trezentos E Quarenta E Nove Reais E Noventa E Seis Centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O pre o de aquisi o   o pre o pago ao fornecedor da agricultura familiar e no c lculo do pre o j  devem estar inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

DAP: SDW0381239082532612180355

	DESCRI�O	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
10	FARINHA DE MANDIOCA	1412	QUILO	R\$ 7,33	R\$ 10.349,96

Especifica o : Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de mat ria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem: - Prim ria: saco de polietileno at xico, transparente, resistente, termo soldado, com capacidade para 01 kg; - Secund ria: fardo pl stico, at xico, resistente, transparente, termo soldado ou fechado com fita adesiva plastificada com capacidade para at  30 kg.

TOTAL GERAL

R\$ 10.349,96

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, N  174 – CENTRO – VIT RIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE:

Exercício 2019 Atividade 1401.123660251.2.041 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.040,86, Exercício 2019 Atividade 1401.123060251.2.040 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.553,96, Exercício 2019 Atividade 1401.123650251.2.079 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.553,96, Exercício 2019 Atividade 1401.123610251.2.078 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.201,18

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019-FME pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de ALTAMIRA/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória do Xingu 30 de maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CLAUDEMIR DEL CASTILHO
CONTRATADA